PROCESSO: 0000466-58.2025.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de serviço de palestra - "Educação e sensibilização para a diversidade sexual e de gênero: desconstrução de estereótipos e respeito às diferenças" - *in company*.

DESPACHO Nº 216 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, visando à contratação do palestrante **CLEVERTON REIDKAL, inscrito no CPF sob o nº 041.543.819-54,** para ministrar palestra intitulada "Educação e sensibilização para a diversidade sexual e de gênero: desconstrução de estereótipos e respeito às diferenças", como parte do evento Semana da diversidade 2025, na modalidade *online* com transmissão pelo *youtube,* no dia 13 de março de 2025, com contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado no evento 1325566.

Por meio do Despacho n. 379/2025 (1325870), o Secretário da SAOFC analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação **não** exigiria a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Assim, com fundamento no § 3º do art. 3° da IN TRE-RO n° 9/2022, encaminhou o processo à SEDES para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC e, simultaneamente, à NUAGEAOFC e ASLIC para providências.

Assim, para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos: proposta da pesso física CLEVERTON REIDKAL, inscrito no CPF sob o nº 041.543.819-54 (1326455); documentos de habilitação do proponente (1326859); versões finais dos documentos de Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação direta - ICVEC (1326860); Termo de Referência n° 171/2025 - SEDES (1326862), que reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sobre o qual a proponente manifestou ciência e concordância (1328830).

O valor da contratação foi estimado em R$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) e justifica-se, em síntese, pela necessidade de promover um ambiente institucional inclusivo, alinhado aos princípios constitucionais de igualdade e dignidade consoante item 3 do TR (1326862).

Com isso, a SAOFC encaminhou os autos à SAC para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC para programação orçamentária e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico (1330188).

A SAC, após análise formal da documentação, concluiu que essa encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, "f" da Lei 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação (1330784).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 415/2025 da COFC (1330290), realizou os devidos registros de controle orçamentário e formalização de programação orçamentária dos valores a serem executados neste exercício financeiro (1330344).

A Assessoria Jurídica da SAOFC, opinou, em síntese, pela adequação legal dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela possibilidade jurídica da contratação da pessoa física CLEVERTON REIDKAL, inscrito no CPF sob o nº 041.543.819-54, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, f da Lei n. 14.133/2021; e pela desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, ressaltou a necessidade de divulgação do extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO (1330824).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; pela regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação; pela contratação direta da pessoa física LEVERTON REIDKAL, inscrito no CPF sob o nº 041.543.819-54, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, f da Lei. n. 14.133/2021; pela divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato da nota de empenho, juntamente com os demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br (1331011).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Inicialmente registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, define que uma licitação é inexigível quando não é possível realizar um procedimento competitivo, sendo, portanto, necessária realizar uma contratação direta. Assim é exposto na lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]

Em seguida, no referido artigo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição e, consequentemente, levar à inexigibilidade, dentre elas a **situação da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
>
> (...)
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
>
> (...)
>
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
>
> O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Como bem anotado pela Assessoria Jurídica da SAOFC no item 20 de parecer jurídico de evento n. 1330824, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação definida no **art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021**.

No caso sob análise, conforme relatado e descrito no objeto do TR (1326862), pretende-se operacionalizar a contratação de de palestra intitulada **"Educação e sensibilização para a diversidade sexual e de gênero: desconstrução de estereótipos e respeito às diferenças"**, na modalidade *online* com transmissão pelo *youtube,* no dia 13 de março de 2025, tendo em vista a necessidade de promover um ambiente institucional inclusivo, alinhado aos princípios constitucionais de igualdade e dignidade. A ação busca sensibilizar magistrados, servidores e colaboradores para o respeito à diversidade, combatendo preconceitos e garantindo um atendimento mais humanizado à população. Além disso, atende a diretrizes do CNJ e reforça o compromisso do Tribunal com a equidade e a não discriminação consoante item 3 do TR.

Da análise da demanda, extrai-se que a pessoa física proponente, **CLEVERTON REIKDAL, CPF 041.543.819-54**, palestrante prestador do serviço, é detentor de notória especialização nos termos anotados pela unidade demandante no item 3.4.2 do TR juntado ao evento n. 1326862, não restando, também, dúvida acerca de que o objeto a ser contrato é de natureza meramente intelectual onde se busca a capacitação/desenvolvimento de servidores desta Justiça Eleitoral e sociedade, de modo que restam atendidos os requisitos legais para a contratação nos termos pretendidos.

Dessa forma, considerando que a escolha se insere no campo da discricionariedade, e em conformidade com o §3º, do art. 74, entende-se que o prestador do serviço escolhida reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a mesma é a mais adequada à plena satisfação dos objetivos colimados, de modo que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação **com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.**

Verifica-se que, nos termos do item 2 do TR (1326862) que a presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do TRE-RO, sob os n. CP01005 havendo, portanto, existência de saldo orçamentário destinado para tal finalidade, conforme programação orçamentária juntada ao evento n. 1330344.

No que diz respeito ao balizamento dos preços praticados, nada há de reparos nesse aspecto, tendo em vista que, conforme descrito no item 11 do Termo de Referência (1326862) fazendo remissão aos dados da informação conclusiva do valor estimado (1326860), que foi laborada dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, portanto adequado ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

Observa-se ainda, que no processamento da pretendida contratação direta observou-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação que, em não sendo um certame licitatório a própria Lei 14.133/2021 em seu art. 72 elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação, dispositivo também normatizado no âmbito deste Tribunal nos termos da IN n. 9/2022 que nos casos de contratação direta trouxe como obrigatórios o DFD (Documento de Formalização da Demanda), Estimativa da despesa e TR/PB, acostados, respectivamente, aos autos nos eventos n. 1325566, 1326860 e 1326862, facultando a elaboração da instituição de uma equipe de planejamento, ETP e Mapa de Riscos e, em não havendo contrato, equipe de gestão de contrato, restando-se justificada a ausência de tais documentos.

Analisando minuciosamente cada um dos documentos de cunho obrigatório, percebe-se que todos mostram-se adequados ao regime da Lei 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, uma vez que contém todos os elementos tidos como essenciais, podendo-se extrair de suas leituras o cumprimento das exigências legais para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, dentre elas: a) a **razão da escolha do fornecedor** (dada a notória especialização nos termos dos itens 3.4.2 do TR-1326862; e b) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021 -** a partir da juntada do documento

denominado Informação Conclusiva do Valor Estimado - evento 1326860).

No que diz respeito ao teor do item 5.1 do TR (1326862) onde consta a informação de que o **contrato será substituído pela nota de empenho,** cabe registrar que, em que pese a Lei não incluir as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contrato, verifica-se que no caso sob análise, mesmo não sendo caso de dispensa de licitação, estamos diante eventual contratações que não resultem obrigações futuras e encontra-se dentro do limite de dispensa em razão do valor, aí incluídas as inexigibilidades de licitação, de modo que aplicando-se os princípios da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade, não se mostra razoável admitir-se que esse novo diploma legal pretenda estabelecer um procedimento mais oneroso para a prática do ato, na contramão da mitigação dessa formalidade já pacificada no regime da Lei n. 8.666/93.

A fim de evitar quaisquer incidentes à contratação, do caderno processual já se verifica que foi comprovada a inscrição do proponente que se pretende contratar no cadastro do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF (evento n. 1329238 e 1329240), bem como a regularidade para contratar com a Administração Pública nos termos das certidões juntadas também ao evento 1326859.

Por fim, ressalta-se a necessidade que a unidade demandante se esmere no intuito de que participem do evento **o número efetivo de servidores da Justiça Eleitoral, bem assim divulgue o evento para participação do maior número de pessoas**, dando cumprimento aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21 e aos que regem a Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Carta Magna.

Diante do exposto e da necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria GP nº 66/2018:

I - Aprovo o Termo de Referência n. 171/2025-SEDES (1326862) uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2021 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como os demais elementos constitutivos da etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

II - Aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. 1326860 em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ alterado pela Portaria 57/2023/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

III - **Autorizo a despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento** no art. 74, III, "f" da lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição;

IV - **Adjudico o objeto à pessoa física a CLEVERTON REIDKAL, inscrito no CPF sob o nº 041.543.819-54**, e autorizo a emissão de Nota de Empenho **no valor de R$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)**;

V - Designo Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, em atendimento a Instrução Normativa nº 9/2022, conforme formulário de indicação de servidor ou equipe de gestão e fiscalização do contrato (1326452);e

VI - Determino divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando constante do Parágrafo único do art. 72 e no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho;

À SGP/COEDE para organização do evento e necessária comunicação aos servidores visando a efetiva participação.

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 10/03/2025, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1333273** e o código CRC **135C19E2**.